



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

**DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA**

Na escolha para a **contratação de empresa para licenciar e prestar manutenção ao Portal Web do Executivo Municipal (site do município), bem como serviço básico de 35 (trinta e cinco) contas de e-mails**, foi levado em consideração:

- a) No que tange a presente contratação, faz-se necessária a melhoria e continuidade dos processos atuais de trabalho relativos ao acompanhamento, atendimento e disponibilização de serviços para a população, aos servidores públicos e aos contribuintes, enfim, realizar melhorias nos processos de gestão pública que deverão proporcionar melhores recursos na disponibilização do serviço público nos diversos setores da Administração Municipal.
- b) Para que os serviços atinjam melhores níveis em todos os seguimentos públicos, é imperativa a implementação de uma solução tecnológica integrada e moderna de gestão, composta não só por um sistema informatizado de última geração, mas também por serviços especializados que mantenham em produção/operação esses sistemas em um ambiente tecnológico adequado e de fácil manutenção, contemplando o acompanhamento técnico operacional (serviços de manutenção de sistemas e serviços de suporte técnico aos usuários).

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e no Decreto Federal nº 9412/2018.

**DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO**

Foi apresentada proposta com o valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo 12 (doze) mensalidades de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), **de 1º de janeiro 2023 até 31 de dezembro de 2023**, para a prestação de serviços acima especificados. Considera-se que tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado, com base na pesquisa prévia de preços anexa ao presente.

Doutor Ricardo, 22 de dezembro de 2022.

**ZAQUIEL ROVEDA**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**Of. n.º 398/2022**

Doutor Ricardo - RS, 20 de dezembro de 2022

**EXMO. SR.**  
**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS**

Solicitam-se providências para a contratação de empresa para licenciar e prestar manutenção ao Portal Web do Executivo Municipal (site do município), bem como serviço básico de 35 (trinta e cinco) contas de e-mails.

No que tange a presente contratação, faz-se necessária a melhoria e continuidade dos processos atuais de trabalho relativos ao acompanhamento, atendimento e disponibilização de serviços para a população, aos servidores públicos e aos contribuintes, enfim, realizar melhorias nos processos de gestão pública que deverão proporcionar melhores recursos na disponibilização do serviço público nos diversos setores da Administração Municipal.

Para que os serviços atinjam melhores níveis em todos os seguimentos públicos, é imperativa a implementação de uma solução tecnológica integrada e moderna de gestão, composta não só por um sistema informatizado de última geração, mas também por serviços especializados que mantenham em produção/operação esses sistemas em um ambiente tecnológico adequado e de fácil manutenção, contemplando o acompanhamento técnico operacional (serviços de manutenção de sistemas e serviços de suporte técnico aos usuários).

**ZAQUIEL ROVEDA**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETIVO

O presente projeto básico tem como objetivo detalhar especificações da contratação a seguir delineadas.

#### 2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para licenciar e prestar manutenção ao Portal Web do Executivo Municipal (site do município), bem como serviço básico de 35 (trinta e cinco) contas de e-mails.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 No que tange a presente contratação, faz-se necessária a melhoria e continuidade dos processos atuais de trabalho relativos ao acompanhamento, atendimento e disponibilização de serviços para a população, aos servidores públicos e aos contribuintes, enfim, realizar melhorias nos processos de gestão pública que deverão proporcionar melhores recursos na disponibilização do serviço público nos diversos setores da Administração Municipal.

3.2 Para que os serviços atinjam melhores níveis em todos os seguimentos públicos, é imperativa a implementação de uma solução tecnológica integrada e moderna de gestão, composta não só por um sistema informatizado de última geração, mas também por serviços especializados que mantenham em produção/operação esses sistemas em um ambiente tecnológico adequado e de fácil manutenção, contemplando o acompanhamento técnico operacional (serviços de manutenção de sistemas e serviços de suporte técnico aos usuários).

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1 Serviço de Implantação, Hospedagem e Treinamento

###### Implantação

A solução contempla os programas de computador (softwares) necessários para o seu devido funcionamento nos ambientes de hospedagem (Servidores) oferecidos pela CONTRATADA.

###### Hospedagem

Os serviços de hospedagem devem compreender na colocação física dos arquivos do Portal Web em um Servidor de Rede de alta performance. No mínimo, processador com 2 núcleos, 04 GB de memória RAM, 1000 MB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo e no mínimo 100 GB/mês tráfego mensal não acumulativo.

As informações de espaço em disco utilizado e tráfego mensal devem estar visíveis em tempo real através da ferramenta de gestão do conteúdo e as tratativas de hospedagem da solução permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA.

Hospedagem de 35 (trinta e cinco) contas de e-mail

###### Treinamento

O treinamento inicial deve ser presencial no ambiente da CONTRATANTE, posteriormente a CONTRATADA deverá disponibilizar videoaulas relativas as funcionalidades da solução.

##### 4.2 Licenciamento, suporte e manutenção

###### Licenciamento do Portal



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

O portal é contratado na forma de licença, direito de utilização do sistema já pronto, testado e validado.

#### **Suporte**

A empresa especializada CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento e suporte aos usuários do Portal, garantindo funcionamento correto e estável do sistema na fase de implantação e pós-implantação, de acordo com os requisitos gerais e funcionais descritos neste documento.

A CONTRATADA deve fornecer ambiente web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos (tickets) sendo que o acesso deve ser restrito aos funcionários da Prefeitura. Os chamados técnicos têm o objetivo de solucionar os eventuais problemas e dúvidas encontradas na implantação e pós implantação, por meio da equipe técnica da CONTRATADA.

#### **Manutenção**

No contrato de manutenção corretiva/adaptativa e evolutiva, para os serviços de manutenção a CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, de acordo com a exigência estipulada no contrato, após o registro dos mesmos.

A CONTRATADA ainda deverá possuir um sistema de chamados técnicos de forma online (tickets), para que a CONTRATANTE possa entrar em contato com seus técnicos a qualquer momento. É necessário que neste sistema fique armazenado todo o histórico de solicitações e de atendimentos a CONTRATANTE.

**Atualizações da Ferramenta:** Caso a CONTRATADA venha a lançar atualizações de versões e releases das soluções a serem implantadas, a mesma deverá fornecê-las à Prefeitura Municipal garantindo a compatibilidade e correto funcionamento da solução.

#### **4.3 Requisitos do Portal**

A solução deve agilizar e facilitar o acesso do internauta (usuário visitante) às informações atualizadas pela Prefeitura, assim como acesso aos serviços online:

Estar de acordo com a lei de acesso à informação, possuindo navegação via teclado, teclas de atalho, contraste no site, aumento de fonte e mapa do site.

Navegação do conteúdo em menus organizados.

Sistema de busca para todo conteúdo do site.

Boas Práticas na Internet: Sistema deve atender exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) na Lei Complementar Federal nº131/2009 (Lei da Transparência da Gestão Fiscal), da Lei Federal nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e Lei Nº13.470 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público) e demais exigências estabelecidas por lei.

As informações do site devem ser 100% dinâmicas, ou seja, toda informação deve estar em banco de dados para ser gerenciada através da área administrativa do Portal. Desta forma, o administrador do sistema poderá incluir, editar e excluir registros sem a necessidade de ajuda de um profissional técnico.

Estas informações devem ser organizadas em menu e submenu:

#### **5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** O prazo de vigência do contrato será de **1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 6.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação.
- 6.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Não transferir a outrem a execução dos serviços.
- 6.7 Arcar com todas as despesas para prestação dos serviços e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.
- 6.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 7.3 Efetuar o pagamento total devido pelo fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 7.4 Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.
- 7.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 7.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 7.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.9 A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o produto, utilizando os recursos para os fins propostos.

### 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.
- 8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- 8.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**8.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**8.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**8.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MAPA DE ADJUDICAÇÃO**

**FAVORECIDO:** VISÃOI SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Almirante Barroso, nº112, no Bairro São Cristovão, no município de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº08.310.227/0001-45.

ETAPAS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
LICENCIAMENTO	12 meses	R\$300,00
HOSPEDAGEM	12 meses	R\$110,00
CONTAS DE E-MAILS	35 unidades	R\$ 70,00

**Valor total:** R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo 12 (doze) mensalidades de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Doutor Ricardo - RS, 22 de dezembro de 2022.

**Despacho Adjudicatório**

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**EXMO. SR.**  
**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS**

**PARECER**

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº012/2022**; que tem por objetivo a contratação de empresa para licenciar e prestar manutenção ao Portal Web do Executivo Municipal (site do município), bem como serviço básico de 35 (trinta e cinco) contas de e-mails, com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, forte também no Decreto Federal nº 9.412/2018, cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, fundamentalmente no tocante ao preço do objeto o valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo 12 (doze) mensalidades de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo - RS, 22 de dezembro de 2022.

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 25.753**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e, suas alterações, bem como no Decreto Federal nº9412/2018, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo de Licitação nº 071/2022 na Modalidade Dispensa de Licitação nº012/2022, **ADJUDICANDO** a proposta e orçamento apresentado pela empresa VISÃO SISTEMA DE INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Almirante Barroso, nº112, no Bairro São Cristóvão, no município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº08.310.227/0001-45.

Publique-se.  
Diligências legais.

Doutor Ricardo, 22 de dezembro de 2022.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022**  
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

**Objeto:** contratação de empresa para licenciar e prestar manutenção ao Portal Web do Executivo Municipal (site do município), bem como serviço básico de 35 (trinta e cinco) contas de e-mails.

**CONTRATADA:** VISÃO I SISTEMA DE INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Almirante Barroso, nº112, no Bairro São Cristovão, no município de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº08.310.227/0001-45.

**Base Legal:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, e Decreto Federal nº 9.412/2018.

**Data:** 22 de dezembro de 2022.

**Valor total:** R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo 12 (doze) mensalidades de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:** VISÃO SISTEMA DE INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Almirante Barroso, nº112, no Bairro São Cristovão, no município de Lajeado-RS, com CEP de nº95.913-140-000, inscrita no CNPJ sob nº08.310.227/0001-45, representada pelo seu sócio Sr. FÁBIO ELIAS LOCATELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 929.357.100-53 e sócio Sr. CRISTIANO FUHR POLETTI, inscrito no CNPJ sob o nº018.504.710-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº071/2022 na modalidade Dispensa de Licitação nº012/2022, com base na Lei Federal nº8.666/93 e no Decreto Federal nº9.412/2018, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Licenciamento e manutenção ao Portal Web do Executivo Municipal (site do município), bem como serviço básico de 35 (trinta e cinco) contas de e-mails.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo 12 (doze) mensalidades de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE:	2005	CATEGORIA:	339040
RECURSO:	0001	RUBRICA:	1955

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo para início dos serviços é de 1º de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, impreterivelmente, dado que a contratação é oriunda de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

7.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

7.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

7.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

8.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos serviços e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

8.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

representante ou preposto da CONTRATADA.

**9.3** Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

**9.4** Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.

**9.5** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**9.6** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

**9.7** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

**9.8** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9.9** A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o produto, utilizando os recursos para os fins propostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelos Gestores, **Sr.** \_\_\_\_\_, Secretários de \_\_\_\_\_ e pelo servidor público municipal **Sr.** \_\_\_\_\_, cabendo às mesmas o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**10.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**10.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78º a 80º da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo nº071/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

retenções na fonte de acordo com a lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº012/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, XX de dezembro de 2022.

VISÃOI SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA  
**CONTRATADA**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
**CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**OAB/RS 25.753**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_